

Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA
Faculdades Integradas de Garanhuns - FACIGA



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 019/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
CONTRATO Nº 019/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS-AESGA E A EMPRESA **BATISTA
& FIGUEIREDO CONTROL LTDA**, EM
DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 016/2025, PROCESSO Nº 019/2025.

A **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.224.920/0001-00, com sede na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) sua Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, no uso da competência conferida pelo Município de Garanhuns, e a empresa **BATISTA & FIGUEIREDO CONTROL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 48.956.616/0001-67, estabelecida na Av. Manoel Alves Machado, 345, Francisco Simão do Santos Figueira, Garanhuns/PE, CEP: 55.291-600, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. [REDACTED], brasileiro(a), casado(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], Identidade nº [REDACTED] SSP/PE, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de dedetização completa, compreendendo desinsetização, descupinização e desratização, a serem executados nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ocorrer em horário comercial, em datas e horários previamente estabelecidos pela Contratante na respectiva Ordem de Serviço, de modo a não comprometer a rotina da Administração, garantindo-se, quando necessário, a possibilidade de agendamento prévio para a evacuação das áreas a serem tratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do objeto contratual será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço, expedida pela Contratante, contendo as especificações necessárias para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à adequada execução do objeto contratado, arcando integralmente com os custos envolvidos, em conformidade com as quantidades estimadas e os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro Heliópolis, CEP 55.295-380, Garanhuns/PE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos utilizados deverão apresentar eficácia comprovada por, no mínimo, **6 (seis) meses**, sendo obrigatória a reaplicação nos locais necessários ao término desse período ou sempre que houver perda de eficácia, conforme avaliação técnica da Contratante.

PARAGRAFO SEXTO - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é **R\$ 9.139,40 (nove mil e cento e trinta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme detalhamento abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ÁREA TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desratização.	m²	13.664,84	R\$ 0,32	R\$ 4.372,75
2	Desinsetização: eliminação e controle de insetos rasteiros e voadores, pulgas e carrapatos, nas instalações internas e externas, inclusive mobiliários.	m²	13.664,84	R\$ 0,32	R\$ 4.372,75



mobiliários.				
VALOR TOTAL				R\$ 9.139,40

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, vinculados aos serviços atestados pelo Fiscal do Contrato, tendo a AESGA o prazo de **até 30 (trinta)** dias, para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

4.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.3. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando o atraso direito à acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá possuir os mesmos dados dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada e não paga.

4.5. Quando do pagamento, deverá ser efetuada, quando couber, a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

4.6. Verificando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer outra circunstância que



inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante no parágrafo segundo desta Cláusula, fluirá a partir da respectiva regularização.

4.7. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4.8. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme previsão do art. 134, §1º da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se apenas às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.9. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, será aplicado o último índice disponível, com posterior liquidação da diferença, tão logo o índice definitivo seja divulgado. A CONTRATADA deverá apresentar a memória de cálculo correspondente.

4.11. Caso o índice estabelecido para reajuste seja extinto ou não possa ser utilizado, será adotado o substituto legal previsto ou, na sua ausência, outro índice oficial eleito de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

4.12. O reajuste será processado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Os preços contratados incluem todos os custos, diretos ou indiretos, necessários à perfeita execução do objeto, tais como insumos, equipamentos, transporte, descarte de resíduos, EPIs, licenças e demais exigências legais relativas à atividade de controle de pragas urbanas.

4.14. Os preços também poderão ser revistos nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

78 - Limpeza e Conservação

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



6.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação contratual poderá ocorrer, a critério da Administração, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da vantajosidade e interesse público, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao período máximo admitido em lei.

6.3. A prorrogação será formalizada pôr termo aditivo, desde que precedida de negociação entre as partes ou, na ausência de interesse, poderá ocorrer a extinção contratual sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

7.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, garantindo a execução dos serviços nos prazos acordados e de acordo com as especificações indicadas neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente.

7.3. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação.

7.4. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

7.5. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal que afeta à prestação dos serviços.

7.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados.

7.7. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 dias úteis, qualquer alteração no contrato social ou no endereço comercial;

7.8. A contratada deverá durante o período do contrato, esclarecer todas as dúvidas que possam surgir;



7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.10. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

7.13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

7.14. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

7.15. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.16. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

7.17. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados;

7.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.19. Os erros de execução, que sejam de responsabilidade da contratada, deverão ser corrigidos, no prazo de 1 um dia útil a partir da data de comunicação feita pela Contratante;

7.20. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

7.21. Fornecer todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços, utilizando exclusivamente substâncias devidamente registradas na ANVISA e no Ministério da Saúde, sendo expressamente vedado o uso de qualquer produto não autorizado ou que represente risco à saúde humana, animal ou ao meio ambiente.



7.22. Responsabilizar-se pela **destinação correta dos resíduos e embalagens dos produtos utilizados**, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

7.23. Responder integralmente por **multas, penalidades ou autuações** aplicadas por órgãos de fiscalização em decorrência de **falhas, omissões ou irregularidades** cometidas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- 8.1. Indicar, formalmente, o gestor/ fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.2. Disponibilizar endereço do domínio para a execução dos serviços do objeto contratado.
- 8.3. Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços a serem realizados.
- 8.4. Exercer o acompanhamento da execução do serviço de forma online.
- 8.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados.
- 8.6. Proporcionar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- 8.7. Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 8.9. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.10. Assegurar à **CONTRATADA** o **acesso adequado e seguro às dependências** e áreas específicas onde os serviços deverão ser executados, respeitando os horários previamente definidos.
- 8.11. Aplicar as **medidas administrativas cabíveis**, inclusive penalidades previstas no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da



CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designará formalmente o servidor Wilson Tertuliano da Silva, matrícula: 11553-1, nomeado formalmente através de portaria sendo o servidor responsável pelas atribuições e responsabilidades da execução do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- c) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Recusar produto de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos e na proposta de preços, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- e) Solicitar à **CONTRATADA**, justificativa para produtos não entregues ou com defeitos e, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação efetuada;
- f) Atestar provisoriamente as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, e, após o atesto definitivo por servidor designado, encaminha-las ao departamento de contabilidade/tesouraria para pagamento e cópia ao gestor do **CONTRATO**;
- g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- i) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: O gestor do contrato será responsável pela coordenação da execução contratual, deliberação sobre questões contratuais relevantes, análise de relatórios do fiscal e adoção de providências administrativas necessárias.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando o **CONTRATADO** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens 7.3 a 7.7 da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações do Contratado").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas no item 7.21 da **CLÁUSULA SÉTIMA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos



serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do **CONTRATO**, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando o **CONTRATADO** descumprir as obrigações previstas nos itens 7.1, 7.2 e 7.21, da **CLÁUSULA SÉTIMA**;

III. 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no item 7.3, da **CLÁUSULA SÉTIMA**;

IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações previstas nos itens 7.2, 7.3 e 7.11, da **CLÁUSULA SÉTIMA**;

V - 10% (cinco por cento) a 20% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações previstas nos itens 7.6, 7.7, 7.9 e 7.10, da **CLÁUSULA SÉTIMA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta cláusula, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, desta cláusula, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Legislação Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. ficará, ela, constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo quaisquer das hipóteses de extinção contratual, a **CONTRATADA** deverá prestar total cooperação à **CONTRATANTE** para assegurar a adequada transição e a continuidade dos serviços, inclusive fornecendo todas as informações, documentos e registros pertinentes à execução do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da **CONTRATADA**, no que couber:

- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTRATANTE**;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTRATANTE**;



- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação;
- VI. Informar e obter a anuência prévia da CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros que envolvam o tratamento de dados pessoais para a execução do presente contrato;
- VII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- VIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- IX. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;
- X. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE;
- XI. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;
- XII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- XIII. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE:



- I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela CONTRATADA;
- II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- IV. Compartilhar com a CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela CONTRATADA;
- VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no portal da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE,



como condição para a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, bem como, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO**, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Garanhuns, 11 de julho de 2025.

LEONILLA MARIA MENESES MENDONÇA PASSOS

Presidente da AESGA – em exercício

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS

CNPJ nº 11.224.920/0001-00

CONTRATANTE

BATISTA & FIGUEIREDO CONTROL LTDA

Representante Legal

CNPJ nº 48.956.616/0001-67

CONTRATADA